

# Manual de Compliance





# **SUMÁRIO**

1	. DE	EFINIÇÃO	3
		GISLAÇÃO E AMBIENTE REGULATÓRIO	
	2.1.	INSTRUÇÃO CVM 558/14 – ALTERADA PELA CVM Nº 597/18	4
		INSTRUÇÃO CVM 523/12 E LEI Nº 12.683/12	
		INSTRUÇÃO CVM 538/13 – ALTERADA PELA CVM Nº 598/18	
	2.4.	IGA (INTER-GOVERNMENTAL AGREEMENT)	5
	2.5.	CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS DE	
	ADM	IINISTRAÇÃO E RECURSOS	6
3	. VIC	GÊNCIA	6
4	I. HISTÓRICO DE REVISÕES		
5	. AP	PROVAÇÕES	6



# 1. DEFINIÇÃO

A **TITAN** tem o compromisso de realizar seus negócios de modo consistente com os mais altos padrões profissionais e éticos.

Por esse motivo, a empresa criou o Manual de Compliance que tem como principais pontos:

- 1. O Código de Ética e Conduta;
- 2. Políticas e Normas para Controles Internos e Compliance;
- 3. Manual Interno de Gestão de Riscos.

Espera-se que todos os associados cumpram e façam cumprir o Código de Ética e Conduta, bem como todas as demais políticas, procedimentos, orientações e treinamento em toda a empresa.

As funções de "Compliance", Controles Internos, Gerenciamento de Riscos e Supervisão Interna estão envolvidas no alinhamento das normas internas ao ambiente de controle necessário para prevenir e combater qualquer ato de natureza ilícita, bem como assegurar que os riscos envolvidos nas operações sejam conhecidos e monitorados continuamente.

Além disso, a **TITAN** busca criar uma cultura de Governança Corporativa; buscando princípios de Integridade, Equidade, Transparência, responsabilidade pelos resultados e obediência às leis e regulamentações.

Este Manual de "Compliance" se aplica a todos os associados da Titan Capital Gestão de Recursos Ltda. ("TITAN"), que compreende os diretores, gerentes, funcionários, estagiários, fornecedores e a todos os que, direta ou indiretamente se relacionem com a TITAN.Faz referência aos requerimentos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do Banco Central do Brasil (BC).

Sendo um sócio-diretor um CFA charterholder, o Código de Conduta e Ética segue os conceitos recomendados pelo Código de Ética e Conduta do CFA Institute, da Securities and Exchange Comission (SEC) e da Global Association of Risk Professionals (GARP).

Todos os associados devem se assegurar do completo conhecimento do Manual de Compliance e de todas as normas e regulamentações sujeitas à **TITAN**. As dúvidas devem ser imediatamente encaminhadas ao "Compliance Officer" da **TITAN**. É responsabilidade do



"Compliance Officer" assegurar que as disposições do Manual continuem a refletir adequadamente os requerimentos previstos na legislação em vigor.

É através do envolvimento no dia-a-dia dos negócios da empresa, nas atividades rotineiras, nas relações contratuais, reclamações, dúvidas, comentários e sugestões partindo dos demais associados ou de terceiros que o "Compliance Officer" certifica-se de que os procedimentos da TITAN CAPITAL estão de acordo com as normas e regulamentações vigentes.

# 2. LEGISLAÇÃO E AMBIENTE REGULATÓRIO

Este Manual de "Compliance" é norteado pela legislação e ambiente regulatório existente. Os requerimentos a seguir devem ser observados.

# 2.1. INSTRUÇÃO CVM 558/14 - ALTERADA PELA CVM Nº 597/18

Que dispõe sobre o exercício profissional do administrador de carteiras de valores mobiliários.

No Capítulo VI, regulamenta todas as regras, procedimentos e controles internos, conforme descritos nos Art. 19 ao Art. 31.

- 1. Os controles internos devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas. Além disso, eles devem garantir a própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional:
- Do exercício do administrador de carteira de valores mobiliários, que deverá ser imparcial e seguirá o Código de Ética e os Controles Internos da Titan Capital Gestão de Recursos Ltda;
- 3. Dos conflitos de interesses que possam afetar as funções ligadas à administração de carteiras administradas;
- Do controle de informações confidenciais de todos os associados da empresa Titan Capital Gestão de Recursos Ltda;
- 5. Testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para aqueles mantidos em meio eletrônico;
- 6. A implantação e manutenção de programa de treinamento de administradores, colaboradores e funcionários que tenham acesso a informações confidenciais e/ou



- participem de processo de decisão de investimento ou de processo de distribuição de cotas de fundos de investimentos;
- 7. Da elaboração e disponibilização do Relatório Anual de Conformidade, com as conclusões dos testes efetuados, recomendações a respeito de eventuais deficiências e estabelecimento de cronogramas para sanar esses problemas;
- Do Manual Interno de Gestão de Risco que permite o monitoramento, a mensuração e os ajustes permanentes dos riscos inerentes à formação do administrador de carteiras;
- Da Segregação física das instalações entre as áreas responsáveis por diferentes atividades prestadas e definição clara e precisa de práticas que assegurem o bom uso de instalações, equipamentos e arquivos comuns a mais de um setor da empresa;
- Da Política de Contratação de Terceiros, habilitados e autorizados ao exercício de suas atividades de prestação de serviços;
- 11. Da Atuação de Distribuição de Cotas de Fundos de Investimentos;
- 12. Da Manutenção de arquivos de todos os documentos, informações e pareceres relacionados ao exercício da função de administrador de carteiras de valores mobiliários;
- 13. Do estabelecimento de políticas relacionadas à compra e venda de valores mobiliários por parte de funcionários, diretores e administradores da empresa.

Além disso, essas novas resoluções dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

# 2.2. INSTRUÇÃO CVM 523/12 E LEI Nº 12.683/12

Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os arts. 10, 11, 12 e 13 da Lei nº 12.683/12, de 09 de julho de 2012, referente aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

# 2.3. INSTRUÇÃO CVM 538/13 - ALTERADA PELA CVM Nº 598/18

Que regulamenta a atividade do analista de valores mobiliários. A instrução define as funções e atividades do analista como a avaliação de investimento em valores mobiliários, em caráter profissional, com a finalidade de produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos para divulgação ao público, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento.



#### 2.4. IGA (INTER-GOVERNMENTAL AGREEMENT)

O IGA (Inter-Governmental Agreement) é um acordo entre o governo dos EUA e os governos de outros países que tem por objetivo desenvolver regras para atendimento ao FATCA (Foreign Account Tax Compliance Act), conforme a estrutura jurídica de cada país para sua implementação. O IGA (Inter-Governmental Agreement) estabelece que as instituições financeiras reportem as informações sobre contas norte-americanas mantidas por elas:

- diretamente à Receita Federal Americana:
- ou à autoridade fiscal local do país de residência.

# 2.5. CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS

Parâmetros e Diretrizes das Melhores Práticas no Mercado Financeiro.

#### 3. VIGÊNCIA

Essa norma entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, devendo ser atualizada sempre que a área responsável entender necessário ou quando da ocorrência de alteração da regulação ou legislação pertinente.

#### 4. HISTÓRICO DE REVISÕES

VERSÃO	DATA DE REVISÃO	DESCRIÇÃO
1	12/2020	Atualizações de fim de exercício
2	12/2021	Atualizações de fim de exercício

# 5. APROVAÇÕES

ÓRGÃO APROVADOR   DIRETORIA			
MEMBRO	ASSINATURA		
Alexandra Eliane dos Santos Oliveira	Alexandra O		
Henrique Fernando Lucas	program		



# Página de assinaturas

Henrique Lucas 013.739.756-95 Signatário

Alexandra Oliveira 913.465.766-53 Signatário

#### **HISTÓRICO**

**01 nov 2022** 09:41:26



Compliance Department criou este documento. (Empresa: TITAN CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ: 10.442.603/0001-05, E-mail: compliance@titancapital.com.br)

**01 nov 2022** 09:48:30



**Henrique Fernando Lucas** (*E-mail: henrique.lucas@titancapital.com.br, CPF: 013.739.756-95*) visualizou este documento por meio do IP 187.20.51.109 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.

**01 nov 2022** 09:48:34



**Henrique Fernando Lucas** (*E-mail: henrique.lucas@titancapital.com.br, CPF: 013.739.756-95*) assinou este documento por meio do IP 187.20.51.109 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.

**01 nov 2022** 09:53:16



Alexandra Eliane dos Santos Oliveira (E-mail: alexandra.oliveira@titancapital.com.br, CPF: 913.465.766-53) visualizou este documento por meio do IP 200.233.160.81 localizado em Anápolis - Goias - Brazil.

**01 nov 2022** 09:55:50



Alexandra Eliane dos Santos Oliveira (E-mail: alexandra.oliveira@titancapital.com.br, CPF: 913.465.766-53) assinou este documento por meio do IP 200.233.160.81 localizado em Anápolis - Goias - Brazil.



